



Processo Administrativo
nº: 008/2026
Pregão Eletrônico nº
003/2026 – SRP

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento sob demanda de refeições do tipo marmitex e self-service, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

Valor estimado: R\$ 507.975,67

1. EMENTA

Análise de regularidade da fase preparatória e do processamento do Pregão Eletrônico nº 003/2026-SRP, destinado ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento sob demanda de refeições do tipo marmitex e self-service, para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA. Exame à luz dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, publicidade e interesse público. Conclusão pela regularidade da instrução processual e pela possibilidade de prosseguimento do feito.

2. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Processo Administrativo nº 008/2026, instaurado com a finalidade de promover registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento sob demanda de refeições do tipo marmitex e self-service, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA. A motivação administrativa está vinculada à necessidade de assegurar alimentação adequada em atividades externas, plantões, mutirões, eventos institucionais e demais ações administrativas, evidenciando demanda variável e de execução parcelada.

Constam dos autos, entre outras peças, Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos, Termo de Referência, justificativa de não divulgação da Intenção de Registro de Preços, pesquisa de preços, solicitação de adequação orçamentária, parecer jurídico,



autorização para deflagração do certame, edital e documentos relativos à realização da sessão pública eletrônica.

O Termo de Referência fixou o valor estimado total em R\$ 507.975,67, com julgamento pelo critério de menor preço por item. O edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026-SRP previu abertura da sessão pública em 05 de março de 2026, às 14h10. A ata da sessão registra a realização do certame e a finalização do procedimento para encaminhamento à homologação.

3. TEMAS RELEVANTES

Os pontos centrais da presente análise abrangem:

- a) a regularidade da fase preparatória do procedimento licitatório;
- b) a compatibilidade do objeto com a modalidade pregão eletrônico sob sistema de registro de preços;
- c) a suficiência dos instrumentos de planejamento da contratação;
- d) a observância da publicidade e da competitividade;
- e) a conformidade jurídico-administrativa da tramitação até a sessão pública.

4. ANÁLISE

A Constituição Federal, em seus arts. 31, 70 e 74, atribui ao sistema de controle interno a função de fiscalizar a legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência dos atos administrativos, bem como apoiar o controle externo. No âmbito municipal, essa atuação possui natureza preventiva e orientadora, devendo zelar pela regularidade dos processos de contratação pública. Referidos parâmetros também são reafirmados pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente no tocante à responsabilidade na gestão fiscal, e pelas boas práticas de controle interno municipal.

Sob o aspecto da fase preparatória, observa-se que o processo foi instruído com os elementos essenciais previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, notadamente a descrição da necessidade da contratação, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a análise de riscos, a pesquisa de preços e a adequação orçamentária. A presença desses documentos demonstra aderência à lógica de planejamento que orienta a nova lei de licitações e contratos.

O objeto licitado consiste em fornecimento sob demanda de refeições prontas, do tipo marmitex e self-service, enquadrando-se como bem e serviço comum, compatível com a adoção da modalidade pregão eletrônico, nos termos dos arts. 6º, 28 e 29 da Lei nº 14.133/2021. O próprio parecer jurídico consignou a adequação da modalidade e do critério de julgamento por menor preço por item, entendimento com o qual esta Controladoria converge.



Também se mostra juridicamente idônea a adoção do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista a natureza eventual, parcelada e variável da demanda administrativa, com impossibilidade de definição exata de consumo prévio e necessidade de contratações conforme a conveniência e a necessidade da Administração. A justificativa de não divulgação da IRP encontra fundamento no art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021, diante da condição de órgão único contratante.

Quanto ao Termo de Referência, verifica-se a definição objetiva do objeto, quantitativos estimados, condições de execução, vedação de subcontratação, prazo de fornecimento, modelo de gestão contratual e estimativa de valor, em consonância com as exigências da Lei nº 14.133/2021. O parcelamento em itens distintos também se mostra compatível com a natureza divisível do objeto e favorece a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

No tocante à formação do preço de referência, consta informação de utilização de Banco de Preços, atas de registro de preços consultadas no PNCP e cotação com fornecedor local, o que se harmoniza, em tese, com os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a necessidade de definição de valor estimado em bases objetivas e auditáveis.

No que diz respeito à publicidade, verifica-se a existência de edital formalizado e de publicação em Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como a realização da sessão pública eletrônica na data prevista. Esses elementos atendem aos princípios da publicidade, transparência e competitividade, assegurando divulgação do certame e participação em ambiente eletrônico.

A ata da sessão eletrônica registra que o procedimento foi conduzido com fundamento na Lei nº 14.133/2021, com abertura da sessão pública, divulgação das propostas recebidas e processamento da fase de lances, culminando na finalização do processo para encaminhamento à homologação. Dessa forma, não se verificam, no exame formal dos autos submetidos a esta análise final, elementos que impeçam o regular prosseguimento do certame.

No plano do controle interno, a instrução revela conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como com as diretrizes de planejamento, segregação de funções, gestão de riscos e economicidade, que devem nortear a Administração Pública na condução das contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Controladoria Geral do Município** manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do **Processo Administrativo nº 008/2026**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 003/2026 – SRP**, por entender que, na presente



fase de exame, os autos se encontram formalmente aptos, com observância dos requisitos essenciais previstos na Lei nº 14.133/2021, demonstrando compatibilidade entre a necessidade administrativa, os instrumentos de planejamento, a instrução jurídica e a tramitação procedimental adotada.

Assim, opina-se pela regularidade do procedimento e pela continuidade dos atos subsequentes, nos termos da legislação aplicável, ressalvada a obrigação permanente de observância, na fase de execução, dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, supremacia do interesse público e fiel cumprimento das cláusulas editalícias e contratuais.

Campestre do Maranhão, 22 de fevereiro de 2026.

Lucas Santhiago G. Barroso
Controlador Geral do Município
Matricula nº 17344-1

LUCAS SANTIAGO GONÇALO BARROSO
Controlador-Geral do Município
Matricula nº 17344-1